

DECISÃO COREN-RO nº 041, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Aprova a admissibilidade da denúncia em desfavor dos profissionais de Enfermagem: Iara de Melo Freire/ Coren-RO nº 395.369- ENF, José Virgulino Gomes Monteiro/ Coren-RO nº 156.765 –ENF, Edilena Maria de Souza Vieira/ Coren-RO Nº 473.338-AUX, Marcia Regina Ramos Dantas/ Coren-RO nº 104.333- TEC, Núbia Cristina Pereira de Souza Coren-RO nº 225.249 –TEC, Celene Fernandes do Nascimento/Coren-RO Nº 189.030-TEC, Deyvison Antony da Silva Costa/ Coren-RO nº 767.674-TEC, Cátia Aparecida Cordeiro/Coren-RO nº 453.107 – TEC, Angelucci Vieira Gomes/Coren-RO nº 158.467-TEC, Midian da Silva Pereira Santos/Coren-RO nº 915.236-TEC.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO o Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Coren-RO nº 168/2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 046/2021, exarado pela Conselheira Taciana Alessandra Holtz – Coren-RO nº 123.023-ENF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 77ª Reunião Ordinária, ocorria em Porto Velho-RO, no dia 31 de maio de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denuncia em desfavor dos profissionais de Enfermagem: Iara de Melo Freire/ Coren-RO nº 395.369- ENF, José Virgulino Gomes Monteiro/ Coren-RO nº 156.765 –ENF, Edilena Maria de Souza Vieira/ Coren-RO Nº 473.338-AUX, Marcia Regina Ramos Dantas/ Coren-RO nº 104.333- TEC, Núbia Cristina Pereira de Souza Coren-RO nº 225.249 –TEC, Celene Fernandes do Nascimento/Coren-RO Nº 189.030-TEC, Deyvison Antony da Silva Costa/ Coren-RO nº 767.674-TEC, Cátia Aparecida Cordeiro/Coren-RO nº 453.107 – TEC, Angelucci Vieira Gomes/Coren-RO nº 158.467-TEC, Midian da Silva Pereira Santos/Coren-RO nº 915.236-TEC, por apresentar indícios de transgressão ética, conforme os artigos 5, 12, 25, 38 e 41 do Código de Ética Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 02 de junho de 2021.

Taciana Alessandra Holtz
Coren-RO n. 123.023-ENF
Conselheira Relatora

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592
Presidente